

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.  
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 333/2025

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2025.

PARECER ÚNICO					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: RO Agronegócios Razera Ltda			CPF/CNPJ: 08.782.421/0001-23		
Endereço: Avenida Coronel Zacarias Borges de Araújo, nº 750, Sala 1			Bairro: Distrito Industrial II		
Município: Uberaba		UF: MG		CEP: 38.064-700	
Telefone: (34) 9-9171-3523		E-mail: luiz@lastolfoambiental.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Fazenda Boa Esperança			Área Total (ha): 640,3520		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 4.751			Município/UF: Conquista/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3118205-7B87.6C53.61B6.40C1.B1C5.C76B.3E4D.0397					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		65,20		hectares	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	65,20	hectares	22k	217.725,27	7.801.174,31
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		Área útil			65,20
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)	
Bioma Cerrado	cerrado		supressão de vegetação - UAS	65,20	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha Nativa	lenha		2.561,64	m <sup>3</sup>	

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 08/12/2025

Data da vistoria: 10/12/2025

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 15/12/2025

## 2. OBJETIVO

A empresa RO Agronegócios Razera Ltda, matrícula 4.751 solicita a supressão de vegetação nativa em uma área de 65,20 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais. O empreendimento possui licenciamento na modalidade não passível por não se enquadrar nos parâmetros da DN COPAM 217/2017.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A empresa RO Agronegócios Razera Ltda é proprietária do imóvel objeto de análise, solicita a supressão de vegetação nativa em uma área de 65,20 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais, localizada na zona rural do município de Conquista - MG. A intervenção está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado sentido restrito. Coordenadas geográficas da UTM 23K X 217.725,27 e Y 7.801.174,31.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3118205-7B87.6C53.61B6.40C1.B1C5.C76B.3E4D.0397

- Área total: 640,3520 ha

- Área de reserva legal: 128,0711 ha

- Área de preservação permanente: 35,8928 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 357,3649 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: ha

( ) A área está em recuperação: ha

( ) A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Matrícula 4.751 do CRI de Conquista - MG.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 07 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

A localização e a composição das áreas de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Cabe ressaltar que foi emitido termo de averbação na data de 15/12/2025 conforme SEI nº 129141432, tendo a empresa apresentado o protocolo do cartório, sendo assim ficará condicionado nesta autorização a apresentação da matrícula atualizada constando a referida averbação.

## 4. Intervenção ambiental requerida

A intervenção requerida é uma supressão de vegetação nativa em uma área de 65,20 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais, localizada na zona rural dos municípios de Conquista - MG.

Taxa de Expediente UAS: R\$ 1.050,89 - 27/11/2025

Taxa Florestal Lenha: R\$ 19.835,80 - 27/11/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23140195 - UAS

### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa a Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária.

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: Não se aplica

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento

- Número do documento: Certificado de não passível de licenciamento por não se enquadrar nos parâmetros da DN217/17.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 10/12/2025. A empresa solicita uma supressão de vegetação nativa em uma área de 65,20 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais. Na vistoria pudemos observar que as áreas de supressão estão em área comum e tratam-se de vegetação de cerrado, e são compostas por vários fragmentos.

O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA, está dentro do Bioma Cerrado, sendo constituído pela fitofisionomia de cerrado sentido restrito. No inventário apresentado foram identificadas espécies protegidas por Lei, e que não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas. Não foram encontradas espécies em extinção, considerando a Portaria Ibama n° 148/2022.

Vale ressaltar que todas as áreas de preservação permanente e de reserva legal existentes dentro do imóvel encontram-se devidamente delimitadas e preservadas.

O material lenhoso estimado da intervenção solicitada é de 2.561,64 m<sup>3</sup> de lenha nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade, parte comercializado e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Possui topografia plana, ondulada e suave ondulada, variando entre 0 e 8%.

- Solo: O imóvel possui solo do tipo Latossolo Vermelho.

- Hidrografia: A rede hidrográfica municipal integra-se à bacia do rio Grande. Na localidade em estudo, os principais cursos de água são o Ribeirão Dourados e Rio Grande.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito. Para esse estudo foi utilizada Amostragem Casual Simples, sendo que a elaboração do inventário florestal teve como base o Termo de Referência, conforme Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 3.102/2021. Para esse estudo foram utilizadas 13 unidades amostrais de 20 X 50 m<sup>2</sup>, totalizando 1,30 ha de área amostral para uma área de 65,20 ha a ser suprimida, sendo equivalente a 2 %, conforme PIA 128957752 apresentado.

- Fauna: A biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região. Os dados foram obtidos por observação no momento do levantamento de campo das parcelas e captura das coordenadas da área de supressão para levantamento do perímetro e identificação da fitofisionomia, além de entrevistas com funcionários do imóvel rural, sendo apresentado um estudo de fauna - 128957755 realizado pela empresa.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a intervenção requerida, devido a necessidade de implantação de novas áreas de culturas anuais e dos devidos tratos culturais necessários para enriquecimento do solo.

Para a estimativa do rendimento lenhoso da área, utilizou-se a equação desenvolvida pelo CETEC – Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais em 1995 para o Estado de Minas Gerais para o Bioma Cerrado, ressalta-se que essas áreas de supressão são fragmentos remanescentes e em área comum, sendo os estudos de flora realizados pela Engenheira Florestal Ana Júlia de Melo Silva, conforme consta no PIA - 128957752.

No inventário apresentado e na vistoria técnica foram identificadas espécies protegidas por Lei, que não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas, não foram encontradas espécies em extinção, considerando a Portaria Ibama nº 148/2022.

O afugentamento executado deve, minimamente, evitar, diminuir e mitigar impactos sobre a fauna silvestre oriundos da supressão vegetal, com base em um ordenamento da supressão vegetal que favoreça o afugentamento natural da fauna, realizando resgates quando necessário. Animais em estivação devem ter locais e sítios identificados previamente, serem resgatados e destinados corretamente.

Caso necessário o resgate dos animais se faz necessária a autorização de Resgate e Destinação, junto ao órgão ambiental competente, conforme orientações constantes no site do IEF.

Apresentar programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF, com prazo de um mês após a supressão. Cabe ressaltar que foi apresentado um relatório de fauna, conforme documento SEI nº 128957755.

A localização e a composição das áreas de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Cabe ressaltar que foi emitido termo de averbação na data de 15/12/2025 conforme SEI nº 129141432, tendo a empresa apresentado o protocolo do cartório, sendo assim ficará condicionado nesta autorização a apresentação da matrícula atualizada constando a referida averbação.

O material lenhoso estimado da intervenção solicitada é de 2.561,64 m<sup>3</sup> de lenha nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade, parte comercializado e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da intervenção requerida, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

#### Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei e ameaçadas de extinção.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora **RO Agronegócios Razera Ltda** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 65,20ha, no empreendimento Fazenda Boa Esperança localizada no município de Conquista/MG, conforme matrícula nº. 41250 do CRI da Comarca de Conquista/MG.

2 – A propriedade possui área total de 640,3520ha, e possui reserva legal preservada, averbada, proposta e informada no CAR, dentro do imóvel. A localização e a composição das áreas de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Foi apresentado o protocolo de cadastro do projeto no sinaflor nº 23140195 – UAS.

3 – As intervenções tem por finalidade a implantação de novas áreas de culturas anuais, localizada na zona rural do município de Conquista - MG.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para as atividades de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

### II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 65,20ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

A vistoria realizada confirmou que a área de supressão corresponde a 65,20 ha de vegetação nativa do cerrado em fragmentos comuns, sem ocorrência de espécies ameaçadas de extinção conforme a Portaria Ibama nº 148/2022. As áreas de preservação permanente e de reserva legal estão devidamente delimitadas e preservadas, e o inventário identificou apenas espécies protegidas por lei, que deverão ser mantidas. O material lenhoso estimado é de 2.561,64 m<sup>3</sup>, com destinação prevista para uso interno, comercialização e incorporação ao solo, em conformidade com o Decreto 47.749/2019. Os estudos de flora e fauna apresentados, aliados às ferramentas do IDE-SISEMA, demonstraram que não há restrições ambientais impeditivas para a intervenção.

Foi exigido programa de afugentamento da fauna silvestre, com medidas de mitigação e resgate quando necessário, garantindo a redução dos impactos da supressão vegetal. A metodologia utilizada para estimativa do rendimento lenhoso seguiu parâmetros técnicos reconhecidos pelo CETEC, reforçando a consistência dos dados apresentados. Considerando a necessidade de implantação de novas áreas de culturas anuais, o atendimento às normas legais e a inexistência de impedimentos ambientais relevantes, concluiu-se pelo deferimento total do pedido de supressão de vegetação nativa na Fazenda Boa Esperança, município de Conquista – MG.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 100ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

### III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 65,20ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

#### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

### 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa em uma área de 65,20 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais, localizada na Fazenda Boa Esperança, matrícula 4.751, localizada na zona rural do município de Conquista - MG.

O material lenhoso estimado da intervenção solicitada é de 2.561,64 m<sup>3</sup> de lenha nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade, parte comercializado e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

### 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** Não se aplica

### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 88.989,84 - 25/02/2026

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### 10. CONDICIONANTES

Apresentar programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF, 60 dias após a supressão.

Apresentar matrícula do imóvel atualizada constando a devida averbação das áreas de reserva legal conforme emissão do ermo de Responsabilidade SEI nº 129141432, 120 dias após a emissão desta autorização.

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***

*No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.*

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório de fauna e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	60 dias após a supressão.
2	Apresentar matrícula do imóvel atualizada conforme	120 dias após a emissão da autorização
		.

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

água

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser  
 MASP: 1.198.192-5

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho  
 MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 27/02/2026, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor**, em 27/02/2026, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **129521757** e o código CRC **0B07BAFD**.